



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais Certidão de publicação 313 de 22/08/2024 Edital

Número do processo: 5011416-12.2024.8.21.0022

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES
Classe:** EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 22/08/2024

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5011416-12.2024.8.21.0022/RS AUTOR: CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA AUTOR: CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA FALIDO Local: Pelotas Data: 01/08/2024 EDITAL Nº 10064661231 Edital de Decretação de Falência – Art. 99, 1º, da Lei 11.101/2005 Fazer saber, a todos os interessados, que, nos autos supramencionados, foi decretada a falência das devedoras ante nominadas, ficando os credores advertidos de que dispõem do prazo legal de 15 (quinze) dias para apresentar Habilitação ou Divergência de Crédito, diretamente para a Administradora Judicial designada: Francini Feversani & Cristiane Pauli Administração Judicial S/S Ltda. As Habilitações e/ou Divergências devem ser apresentadas no sítio eletrônico <https://fpsaj.com.br/habilitacao-divergencias> ou entregues na Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070. A Administração Judicial pode ser contatada pelo correio eletrônico fal.conceitual@fpsaj.com.br ou pelo telefone (55) 3026.1009. ADMINISTRADORA JUDICIAL: FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, com sede da Rua Becker Pinto, 117, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070, SANTA MARIA/RS, FONES (55) 3026.1009, E-MAIL: FAL.CONCEITUAL@FPSAJ.COM.BR. ÍNTEGRA DA SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Vistos os autos. Conceitual Construtora Ltda. e Conceitual Empreendimentos e Participações Ltda. ajuizaram pedido de autofalência com fundamento nos artigos 97, I, e 105, ambos da Lei nº 11.101/05. Narraram atuar na cidade de Santa Maria - RS há mais de 15 anos no ramo da construção civil, tendo a Conceitual Construtora Ltda. objeto social voltado à "construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, e serviços de pintura de edifícios", e a Conceitual Empreendimentos e Participações Ltda., à "incorporação e construção de imóveis". Com o falecimento do sócio majoritário e administrador exclusivo de ambas, Paulo Bertolo Moura, em novembro de 2023, houve paralisação dos negócios e demissão de funcionários. Transmitidas as quotas aos seus herdeiros, constatou-se situação de endividamento e desorganização administrativa de ambas as sociedades, que acumulam passivo de R\$ 65.596.724, 69 e ativo de aproximadamente R\$ 7.954.400,00. Ante a essas circunstâncias, e considerando que os sócios remanescentes não têm interesse ou condições de assumir a empresa, resulta que as sociedades se encontram em estado pré-falimentar e sem condições de recuperação, razões que justificam a extinção por meio da falência. Noticiaram a impossibilidade de fazer a juntada da integralidade da documentação referida no artigo 105, I a VI, da Lei nº 11.101/05; pediram a continuação provisória das atividades e a decretação da falência. Foi indeferida a gratuidade e determinado o pagamento das custas na forma do artigo 84, III, da Lei nº 11.101/05 (evento 7, DESPADEC1). O Ministério Público declinou de intervir na fase pré-falimentar (evento 13, PROMOÇÃO1). É o relatório. Decido. Cuida-se de pedido de autofalência, sendo caso de pronto julgamento. Os instrumentos particulares de alteração e consolidação de contrato social que estão nos (evento 1, OUT5) e (evento 1, DOC6) demonstram que a CONCEITUAL CONSTRUTORA tinha

como sócios PAULO BERTOLO MOURA, com 80% das quotas, e CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com 20%, ao passo que esta tinha no seu corpo social PAULO BERTOLO MOURA, com 95% de participação, e FÁBIO CORADINI MOURA, com 5%. Com a morte de PAULO BERTOLO MOURA (evento 1, DOC7) seu espólio, representado pelo inventariante, FÁBIO CORADINI MOURA (evento 1, OUT2), passou a titularizar as quotas sociais. Sobreveio, então, reunião de sócios em que deliberada a dissolução da sociedade por meio da autofalência (evento 1, DOC8). Ambas as sociedades, que atualmente são apresentadas por FÁBIO CORADINI MOURA, firmaram a procuração que está no (evento 1, DOC2) e que contém outorga de poderes específicos para o ajuizamento do pedido de autofalência, o que enseja conclusão acerca da efetiva legitimidade do pedido. A documentação que instrui o pedido de fato está incompleta, o que se impõe releva, na linha da doutrina trazida na inicial (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 4ª edição, 2023, artigo 106, Marcelo Barbosa Sacramone), já que é suficiente naquilo que assoma essencial. Ademais disso, no curso do processo falimentar o administrador judicial poderá providenciar toda a documentação complementar que se fizer necessária. Ao que se pode inferir, assoma evidente a crise econômico-financeira das autoras, que não demonstram mais condições de permanecer no exercício da empresa. Já houve paralisação das suas atividades; o ativo imobilizado é ínfimo, (evento 1, DOC14) e (evento 1, DOC15), quando cotejado com o passivo informado, e ambas respondem a inúmeras ações judiciais (evento 1, DOC11); há uma série de compromissos não atendidos, até mesmo pela não conclusão de vários empreendimentos possivelmente já comercializados, tudo a demonstrar e desequilíbrio entre o ativo e o passivo nas suas contas e a impossibilidade de soerguimento. Há pedido de autorização para continuidade provisória das atividades, como forma de minimizar o prejuízo dos credores. A providência é facultada pelo artigo 99, XI, da Lei nº 11.101/05 e ao menos em princípio se justifica. Veja-se que há prédios inacabados e em fase de conclusão. As requerentes noticiam ao menos três empreendimentos nessas condições, a saber, Edifício Contemporani, com 96% da obra concluída; Edifício Majestic, com 90%, e Edifício Metropolitan, com 70%. É certo que a paralisação da obra importaria deterioração e subutilização desses ativos, o que redundaria em evidente e maior prejuízo aos credores. Dessarte, sem prejuízo de posterior conclusão à vista de eventuais circunstâncias a serem constatadas pela administradora judicial e que ainda não podem ser percebidas, autorizo a continuidade provisória das atividades das autoras, por meio da administradora judicial. Por conseguinte, e ao menos nesta etapa do processo, deixo de determinar o bloqueio de bens e contas bancárias das falidas, assim como de determinar a lacração das portas dos seus estabelecimentos, arrecadação e avaliação dos bens, até que haja manifestação da administração judicial acerca da viabilidade da continuação provisória das atividades. Feitas essas considerações, o pedido enseja emissão de juízo de procedência. Isso posto, decreto a falência das sociedades Conceitual Construtora Ltda. e Conceitual Empreendimentos e Participações Ltda., nos termos dos artigos 97, I, 99 e 105, todos da Lei nº 11.101/05, declarando-a aberta na data de hoje e no horário da inclusão da sentença no sistema e-proc. a - fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior à data do ajuizamento do pedido; b - determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas, ressalvadas as hipóteses do artigo 6º, §§ 1º e 2º, conforme disposto no artigo 99, V, ambos da Lei nº 11.101/05; c - expeça-se e publique-se edital, na forma do artigo 99, § 1º, da Lei nº 11.101/05; d - fixo o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito ou apresentação de divergências, nos termos dos artigos 99, IV e 7º, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/05, a serem apresentadas diretamente à administradora judicial; e - proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida; f - oficie-se a Junta Comercial do RS e a Secretaria da Receita Federal a fim de que procedam à anotação da falência nos registros das falidas, bem como para que dele conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação prevista no artigo 102, conforme dispõe o artigo 99, VIII, ambos da Lei nº 11.101/05; g - cumpram-se as diligências estabelecidas no artigo 99, X e XIII, da Lei nº 11.101/05; h - comunique-se a decretação da falência a todos os Juízos Cíveis, Federais e Trabalhistas do Rio Grande do Sul; i - intime-se o presentante das falidas para que cumpra o disposto no artigo 104, I a XII, da Lei nº 11.101/05; Autorizo que as declarações do artigo 104, I, "a" a "g", da Lei nº 11.101/05 sejam elaboradas por escrito e entregues diretamente à administradora judicial; j - Nomeio administradora FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 42.378.873/0001-82, na pessoa de Cristiane Penning Pauli de Menezes, OAB/RS 83.992, com sede na Rua Becker Pinto, nº 117, Bairro Menino Jesus, Santa Maria – RS, CEP 97050-070, e-mail: contato@fpsaj.com.br, telefone (55) 3326-1009.; A administradora deverá atentar para o que dispõe o artigo 114 - A da Lei nº 11.101/05 k - Para fins de alienação judicial do ativo a ser arrecadado, nomeio leiloeiro GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTO, com escritório na Rua Sinimbu, 1878, sala 601, Centro, Caxias do Sul – RS, CEP 95.020-002, telefones (54) 3028-5579, (54) 99191-0723 e (51) 99118-0269, site www.peterlongoleiloes.com.br; As informações aos credores devem ser prestadas diretamente pela administradora judicial, assim como aos Juízos Trabalhistas. A administradora representará a Massa nos processos em andamento, nos quais deve providenciar o seu cadastramento. As intimações ocorrerão pelos editais previstos na Lei nº 11.101/05 e não serão cadastrados no processo de falência advogados que representem credores individuais. Indefiro, pois, o pedido de habilitação e cadastramento do evento 10, cuja petição e todos os documentos devem ser desentranhados. As custas devem ser pagas conforme dispõe o artigo 84, III, da Lei nº 11.101/05. **RELAÇÃO DE CREDITORES: MASSA FALIDA DE CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (ART. 84, I-A, LRF):** CREDOR VALOR Aldir de Jesus Vieira Rodrigues R\$ 1.816,98 Alveri de Abreu dos Santos R\$ 1.508,81 Ariel dos Santos Hartemink R\$ 502,94 Carlos Roberto Marques Garcia R\$ 4.500,00 Claudio Sergio Fraga R\$ 1.816,98 Daniel Ricardo Alvares Schneider R\$ 1.508,81 Deivid Alexandre Lopes Camara R\$ 1.508,81 Dilson Rodrigues Cavalheiro R\$ 1.508,81 Elias Batista Marques R\$ 1.508,81 Evandro Thadeu Camara R\$ 1.980,00 Felipe Penteado Reis R\$ 1.816,98 Gilberto João Rosa Lucion R\$ 1.508,81 Helio Rodrigues de Mello R\$ 1.508,81 Ivoni da Rosa R\$ 1.508,81 Jair Paim

R\$ 1.816,98 João Machado de Almeida R\$ 1.508,81 José Carlos Ouriques Penteado R\$ 1.816,98 José Luis Nascimento Pereira R\$ 1.508,81 José Luiz Rodrigues da Silva R\$ 1.816,98 Luciano Douglas Pruenes Soares R\$ 1.816,98 Luis Patricio Siqueira R\$ 1.816,98 Marcelo Mendes R\$ 1.508,81 Miguel dos Santos Rocha R\$ 1.508,81 Nedimar de Borba Luna R\$ 1.816,98 Nilto Trevisan Soares R\$ 2.031,93 Oscar de Oliveira R\$ 1.508,81 Paulo Roberto Rodrigues dos Santos R\$ 1.508,81 Paulo Roberto Vargas Fonseca R\$ 1.816,98 Rodrigo Ferreira de Oliveira R\$ 1.508,81 Tiago Sanches Bueno R\$ 1.508,81 Valtencir Agomar Confortin R\$ 1.816,98 CRÉDITOS TRABALHISTAS (Art. 83, I, LRF): CREDOR VALOR Aldir de Jesus Vieira Rodrigues R\$ 5.412,70 Alveri de Abreu dos Santos R\$ 3.520,39 Ariel dos Santos Hartemink R\$ 4.968,65 Carlos Roberto Marques Garcia R\$ 30.826,45 Claudio Sergio Fraga R\$ 7.142,15 Daniel Ricardo Alvares Schneider R\$ 4.954,10 Deivid Alexandre Lopes Camara R\$ 5.934,12 Dilson Rodrigues Cavalheiro R\$ 8.475,84 Elias Batista Marques R\$ 5.967,81 Evandro Thadeu Camara R\$ 14.168,86 Felipe Penteado Reis R\$ 10.918,12 Gilberto João Rosa Lucion R\$ 7.353,28 Helio Rodrigues de Mello R\$ 9.255,38 Ivoni da Rosa R\$ 4.932,72 Jair Paim R\$ 11.314,93 João Machado de Almeida R\$ 9.247,38 José Carlos Ouriques Penteado R\$ 12.498,55 José Luis Nascimento Pereira R\$ 4.522,22 José Luiz Rodrigues da Silva R\$ 14.132,74 Luciano Douglas Pruenes Soares R\$ 6.039,98 Luis Patricio Siqueira R\$ 4.915,23 Marcelo Mendes R\$ 4.474,54 Miguel dos Santos Rocha R\$ 5.061,40 Nedimar de Borba Luna R\$ 8.932,39 Nilto Trevisan Soares R\$ 8.033,31 Oscar de Oliveira R\$ 8.733,04 Paulo Roberto Rodrigues dos Santos R\$ 6.919,79 Paulo Roberto Vargas Fonseca R\$ 7.128,85 Rodrigo Ferreira de Oliveira R\$ 8.459,27 Tiago Sanches Bueno R\$ 4.474,57 Valtencir Agomar Confortin R\$ 5.412,70 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (Art. 83, III, LRF): CREDOR VALOR Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS R\$ 275.765,14 Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS R\$ 111.397,58 União R\$ 255.414,91 União R\$ 2.947.490,72 União R\$ 3.327.464,05 Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS R\$ 6.953,21 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (Art. 83, V, LRF) CREDOR VALOR Abreu da Rosa Dellingshausen R\$ 998.641,27 Adair Cardoso Marques e Cleni de Fátima Cassol R\$ 200.000,00 Adão Ciro Bittencourt R\$ 800.000,00 Adão Rui Salvadé R\$ 140.000,00 Adriano Vasconcellos Monte R\$ 107.000,00 Afondo Gilmor do Amaral R\$ 180.000,00 Agropecuária Orvalho LTDA R\$ 525.000,00 Alceu Pedro Nicolas R\$ 185.000,00 Alessandra Carlos da Luz R\$ 300.000,00 Alex Fabiano Gonçalves R\$ 345.000,00 Alexandre Bender Padoin R\$ 16.732,32 Aline Muller Grigolo R\$ 360.000,00 Alisson Rodrigues de Oliveira R\$ 190.000,00 Alisson Rodrigues de Oliveira, Varlei Edemundo Batista da Silva e João Américo Cidade R\$ 185.000,00 Almiro Fernandes R\$ 787.000,00 Amanda Kummer da Rosa R\$ 81.000,00 Ana Paula Machado Freitas R\$ 95.000,00 Andrea Pereira Saccol Forbrig e Jose Carlos Pereirea Saccol R\$ 112.074,20 Angélica Cezimbra, Paulo Rogério Cezimbra Filho e Paulo Renato Cezimbra R\$ 1.935.000,00 Aniole Empreendimentos Imobiliarios LTDA R\$ 185.000,00 Antonio da Silva e Costa R\$ 355.000,00 Antonio Jesus Damaceno de Andrade R\$ 455.000,00 Apolinário Tito Barbosa R\$ 910.000,00 Aristela de Avila de Medeiros R\$ 165.000,00 Augusto Londero Orsolin R\$ 170.000,00 Auri Guariante e Janieli Costa Guariante R\$ 620.000,00 Braz Antônio Canfield Finamor R\$ 918.550,00 Bruna Zucheto Tadielo R\$ 580.000,00 Caetano Gheller Egert R\$ 763.000,00 Candice Muller R\$ 24.800,00 Carine Cado Sagrilo R\$ 114.000,00 Carla Pegoraro Tomazi R\$ 76.100,00 Carlos Antonio Fernandez, Paulo Fernandez e Gilda Maria Fernandez R\$ 215.000,00 Carlos Augusto Rossato R\$ 70.000,00 Carlos Sergio Ribeiro Lied R\$ 875.000,00 Carmen Vera Santos Fuchs R\$ 149.000,00 Cirineu Tonetto R\$ 100.000,00 Cleusa Grippa Madalosso R\$ 99.000,00 Contanews Contabilidade e Assessoria Empresarial S/S R\$ 120.000,00 Crodoaldo Pedrozo R\$ 245.000,00 Daniel Rubin Magro R\$ 380.000,00 Deividi da Silva Pereira R\$ 105.000,00 Delba Terezinha Nascimento Ilha R\$ 740.000,00 Deloni da Silva Alves R\$ 850.000,00 Dorival Neves de Ávila R\$ 75.000,00 Eder T. Bordin R\$ 145.000,00 Edi Terezinha Einloft R\$ 52.000,00 Edison Vanini Osorio R\$ 198.000,00 Eduardo José Schorr R\$ 170.000,00 Elci José Baldissera Fantineli e Deivinsson Gabbi Fantinelli R\$ 190.000,00 Elida Itamara Cattelan Bonorino R\$ 634.860,29 Elir Terezinha Cado R\$ 518.000,00 Enira Rosalva Rangel Trindade R\$ 213.427,80 Érico Rodrigues Pinto R\$ 110.000,00 Esalit casa e construção LTDA R\$ 308.000,00 Fabianne Marconatto Flores R\$ 700.000,00 Fabricio Silva dos Santos R\$ 120.000,00 Felipe Pasqualin Cantarelli R\$ 200.000,00 Fernada de Souza Fernandes R\$ 99.000,00 Fernando Bulegon R\$ 400.000,00 Fernando Daniel Schneider R\$ 206.404,81 Gabriel da Silva Cardoso Dos Santos, Emilly da Silva Cardoso dos Santos e Tiago Cechin R\$ 168.496,00 Gabriel Murad Veloso Ferreira e Vanessa Grasiela Bergenthal R\$ 150.000,00 Geovani Roque de Carvalho R\$ 30.000,00 Gilda Teresinha Bagesteiro Santana e Luiz Carlos Trindade Santana R\$ 7.647,69 Giovane José Dalmolin R\$ 187.000,00 Giovani Vitor Ferriera R\$ 150.000,00 Gládis Elena Ramos da Silva R\$ 325.000,00 Gustavo Dutra R\$ 200.000,00 Higino Salles Heinsch R\$ 145.000,00 Isabel Vendruscolo R\$ 162.500,00 Jader Tomazetti da Cunha R\$ 1.638.000,00 Jair Inácio Rauber R\$ 380.000,00 Jamile Pinheiro Dellingshaussem R\$ 455.000,00 Jeferson Batista Cunha R\$ 270.000,00 Jenser Nunes R\$ 106.000,00 Jiane Toller da Rocha R\$ 130.000,00 João Alberto Dalmolin R\$ 392.000,00 Joao Carlos Cardoso R\$ 950.000,00 Joao Luiz da Silva Zinn R\$ 648.982,06 João Ribas da Rocha R\$ 130.000,00 Jonatas Gheller Egert R\$ 178.000,00 Jose Derli Noro R\$ 288.000,00 José Pedro Cielo R\$ 292.000,00 Juarez de Assumpção Bello R\$ 122.000,00 Juliana Cassol Carnielutti R\$ 150.000,00 Juliana Madalozzo Diniz R\$ 340.000,00 Juraci Diniz R\$ 173.000,00 Klau Emilio Marostega Mingotti R\$ 28.374,80 Leandro de Oliveira Martins R\$ 500.000,00 Leandro Silva Krauspenhar R\$ 130.000,00 Leonardo Reisdorfer Deves R\$ 158.000,00 LGN Participações Societárias LTDA R\$ 800.000,00 Lizandra Rocha Rubert R\$ 497.000,00 Luciano Henrique Noal Winch R\$ 306.000,00 Luciano Rosa Saldanha R\$ 130.000,00 Luis Alberto Felix da Rosa R\$ 268.000,00 Luiz Felipe Thomaz R\$ 160.000,00 Mademax Pneus LTDA R\$ 165.000,00 Mara Angelita Rodrigues Motke R\$ 242.368,39 Mara Regina Soares Dias R\$ 394.600,00 Marcinda Carvalho da Silva R\$ 107.000,00 Maria Elizabeth Lucas de Oliveira R\$ 100.000,00 Marlene Leite Machado R\$ 180.000,00 Marli Ane Stock R\$ 235.000,00 Marli Annoni R\$ 1.830.000,00 Mazoel da Silva R\$ 159.900,00 Neiva Ignêz da Cás Bevilacqua R\$ 134.600,00 Nydia do Amaral Silveira e Pedrolly

Porto da Silveira R\$ 625.000,00 Odacir Luiz Copetti R\$ 72.336,25 Odila Rezendes Flores R\$ 78.625,00 Paulo Roberto Copetti Trevisan R\$ 127.000,00 Pedroly Porto da Silveira R\$ 625.000,00 Percival José Guth R\$ 94.800,00 Raquel Doeler R\$ 300.000,00 Renata Senna da Veiga Cabral e Cynthia Senna da Veiga Cabral R\$ 179.000,00 Rodrigo Cmará Fagundes R\$ 138.690,00 Ronise Oviedo Ardais R\$ 120.000,00 Rosa Mariza Silveira Goulart R\$ 370.000,00 Rosani Abadi Oliveira R\$ 125.000,00 Sônia Thereza Bastos Dequech R\$ 130.000,00 Tania Denisa Cechin R\$ 198.000,00 Vanilda Maria Luccas R\$ 68.102,87 Varlei Edemundo batista da Silva e Aniole Empreendimentos Imobiliarios LTDA R\$ 360.000,00 Varlei Edemundo Batista da Silva e João Américo Teixeira Cidade R\$ 450.000,00 Varlei Edemundo Batista da Silva e Rubens Magino de Oliveira R\$ 270.000,00 Venicio Manoel de Mesquita Junior R\$ 150.000,00 Zeno Antonio Potrich R\$ 229.000,00 MASSA FALIDA DE CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (Art. 83, III, LRF): CREDOR VALOR Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS R\$ 61.828,15 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (Art. 83, V, LRF): CREDOR VALOR Adailto Flamarion Iensen Cassol R\$ 790.000,00 Adão Ciro Bittencourt R\$ 670.000,00 Alcione Martins Gonzatto R\$ 880.000,00 Alice de David & Andrade LTDA. R\$ 454.129,42 Almiro Fernandes R\$ 142.000,00 Antonio Guilherme Schimitz Filho R\$ 950.000,00 Banco Bradesco Financiamentos S.A R\$ 127.844,17 Banco Bradesco S.A R\$ 405.163,69 Casa do Confeiteiro R\$ 1.063.255,00 CELSO MASCHIO E CIA LTDA, R\$ 12.319,46 Complexo Hospitalar Astrogildo de Azevedo R\$ 235.450,13 Condominio Residencial Virginia R\$ 6.551,93 Edir Pedro Lanza R\$ 296.492,33 Elio de Pellegrini Lorensi R\$ 650.000,00 Elizandra dos Santos Silveira / Romulo de Oliveira Pedroso R\$ 46.733,66 Erwin Francisco Rick e Cristiane Fonseca Rick R\$ 666.000,00 Fabio Elizeire da Cunha R\$ 730.000,00 Fabiano Bisognin Franco e Juliana Wispel R\$ 533.273,46 Familia Cauzzo ((Nair Mafalda Cauzzo + Nelson Cauzzo + Noeli Cauzzo) R\$ 2.000.000,00 GB COMÉRCIO DE TINTAS LTDA R\$ 81.774,79 Gentil Sarzi Sartori R\$ 273.712,73 Jair Angelo Cerezer R\$ 230.000,00 João Carlos Cardoso R\$ 950.000,00 José Alfredo Vargas da Silva R\$ 1.200.000,00 Jullia D Avila Lanza R\$ 421.648,29 Maria Odila da Trindade de Avila R\$ 350.000,00 Markus Johanes Stumpp R\$ 965.000,00 Marlucy Corin Rodrigues R\$ 448.644,29 Phillip Holding LTDA. R\$ 692.425,35 Paulo Roberto Machado R\$ 216.587,00 Renan Rademacher R\$ 1.458.000,00 Residencial Real Park Santa Maria R\$ 13.517,41 Roberto Araujo Gomes R\$ 1.040.000,00 Rafael Guerra Baccin R\$ 48.629,00 Rosangela da Rosa Correa R\$ 21.768,71 Tiago Vepo Machado e Natalia Bouchet Gonçalves R\$ 430.000,00 Veronice Mastella da Silva R\$ 700.000,00 Walter Beltrame e Cia LTDA R\$ 37.723,24. Alexandre Moreno Lahude, Juiz de Direito; Cesar Carriconde Souza, Assessor-Coordenador Judiciário.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/LQa7Deb9YQwuOvTyh5NWJk6gMzm2nv/certidao>
Código da certidão: LQa7Deb9YQwuOvTyh5NWJk6gMzm2nv